



PREFEITURA DE  
**PLANURA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



**PROJETO DE LEI N° 37 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Altera as alíneas a) e b), do §2º e §3º do art. 3º, da Lei Municipal nº 1135, de 2017 que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Planura, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as alíneas a) e b), do §2º e §3º do art. 3º, da Lei Municipal nº 1135, de 2017, que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Planura, e dá outras providências”.

Art. 3º. (...)

§2º. (...)

a) quando o deslocamento do servidor durar menos de seis horas;  
*(N.R)*

b) quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou continuas à sede deste Município, sendo essas Frutal, Pirajuba, Campo Florido, Barretos, Conceição das Alagoas. *(N.R)*



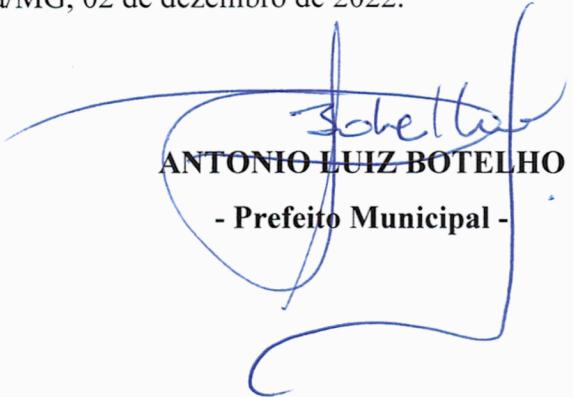
PREFEITURA DE  
**PLANURA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



c) § 3º - Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, tais como os motoristas e profissionais da saúde designados para as transferências, a despesa de viagem para alimentação fora do Município de Planura/MG, será custeada na forma de adiantamento de viagem, devendo ser realizada através de cartão corporativo, e em obediência aos regramentos previstos nos artigos 6º e 7º, para efeito de prestação de contas. **(N.R)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 02 de dezembro de 2022.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
- Prefeito Municipal -